

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

O objeto desta contratação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista nas dependências da câmara municipal de Paulínia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa **SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.575.939/0001-14, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou aceita e habilitada a licitante **BBR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e que **DECLASSIFICOU** a recorrente, apresentando no articulado a seguir as razões que demonstram a urgente necessidade de reforma da referida decisão.

I. DOS FATOS:

A Recorrente foi desclassificada sob o fundamento de que, após ajustes realizados na planilha de custos, foi excluída a rubrica



(11) 2375-0848



comercial@skalaserquivos.com.br

71427321893



R. Conde Moreira Lima, 1063
Jd. Jabaquara /SP | CEP 04384-032

Rua Bernardino de Campos, 713, sala F, Centro, Indaiatuba, SP, CEP



/skalaserquivos



@skalaserquivos

referente à Participação nos Lucros e Resultados (PLR), a qual constava em versão anterior da planilha, tendo a Administração entendido que tal exclusão representaria a supressão de item obrigatório previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Contudo, a decisão merece revisão, uma vez que a alteração realizada na planilha não representa a desconsideração do respectivo custo nem o descumprimento de obrigações trabalhistas ou convencionais.

II. DA NATUREZA JURÍDICA DA PLR

A Participação nos Lucros e Resultados possui disciplina própria prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000.

A legislação é expressa ao estabelecer que a PLR **não substitui ou complementa a remuneração do empregado e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário**, possuindo natureza jurídica distinta das verbas salariais.

Dessa forma, a PLR não se confunde com salários, benefícios trabalhistas ou encargos sociais ordinariamente demonstrados nas planilhas de composição de custos de mão de obra.

III. DA AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA PLR EM RUBRICA ESPECÍFICA DA PLANILHA



(11) 2375-0848



comercial@skalaservicos.com.br

71427321893



R. Conde Moreira Lima, 1063
Jd. Jabaquara /SP | CEP 04384-032

Rua Bernardino de Campos, 713, sala F, Centro, Indaiatuba, SP, CEP



/skalaservicos



@skalaservicos

Ainda que haja previsão de pagamento de PLR em instrumento coletivo, não existe imposição legal para que tal verba seja necessariamente destacada em rubrica específica da planilha de custos, desde que o preço ofertado seja suficiente para suportar todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

O objetivo da planilha de custos é demonstrar a exequibilidade da proposta e não vincular a licitante à forma específica de distribuição interna dos custos.

A exclusão da linha específica da PLR durante os ajustes promovidos na planilha não significa que o respectivo custo tenha sido retirado da formação do preço final.

Ao contrário, a Recorrente esclareceu expressamente, por meio do chat do sistema, que **todos os custos necessários à perfeita execução contratual permaneciam contemplados na proposta apresentada**, inclusive aqueles decorrentes de obrigações legais e convencionais.

Portanto, não houve redução artificial de custos, omissão de despesas ou comprometimento da exequibilidade da proposta.

IV. DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, prestigia os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A desclassificação de proposta somente se justifica quando houver vício efetivamente capaz de comprometer sua exequibilidade ou quando restar demonstrado o descumprimento de exigência essencial do edital.



(11) 2375-0848



comercial@skalaservicos.com.br

71427321893



R. Conde Moreira Lima, 1063
Jd. Jabaquara /SP | CEP 04384-032

Rua Bernardino de Campos, 713, sala F, Centro, Indaiatuba, SP, CEP



/skalaservicos



@skalaservicos

No presente caso, a Administração não demonstrou que a proposta se tornou inexequível ou que a Recorrente deixou de assumir qualquer obrigação trabalhista ou convencional.

A decisão baseou-se exclusivamente na ausência de uma rubrica específica na versão ajustada da planilha, apesar de a empresa ter declarado formalmente que todos os custos permaneciam contemplados no preço ofertado.

Tal circunstância caracteriza mero aspecto formal, plenamente sanável e incapaz de justificar a medida extrema da desclassificação.

V. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

A manutenção da proposta da Recorrente não gera qualquer prejuízo à Administração Pública, uma vez que:

- todos os custos necessários à execução contratual permanecem considerados na composição do preço;
- a empresa continua responsável pelo cumprimento integral das obrigações legais, trabalhistas e convencionais;
- não houve alteração do valor global da proposta em prejuízo da Administração;
- inexistente demonstração de inexequibilidade ou vantagem competitiva indevida.

Dessa forma, a desclassificação mostra-se desproporcional diante da efetiva capacidade da proposta de atender integralmente ao objeto licitado.



VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente;
- c) o reconhecimento de que a retirada da rubrica específica referente à PLR da planilha ajustada não implica exclusão do respectivo custo da proposta nem descumprimento de obrigações legais ou convencionais;
- d) a consequente reintegração da proposta da Recorrente ao certame, com prosseguimento de sua participação nas etapas subsequentes.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2026.



(11) 2375-0848



comercial@skalaservicos.com.br

71427321893



R. Conde Moreira Lima, 1063
Jd. Jabaquara /SP | CEP 04384-032

Rua Bernardino de Campos, 713, sala F, Centro, Indaiatuba, SP, CEP



/skalaservicos



@skalaservicos

Daniele A R L Cerqueira
Diretora – Proprietária
PF. 345.181.078-61



(11) 2375-0848



comercial@skalaservicos.com.br

71427321893



R. Conde Moreira Lima, 1063
Jd. Jabaquara /SP | CEP 04384-032

Rua Bernardino de Campos, 713, sala F, Centro, Indaiatuba, SP, CEP



[/skalaservicos](https://www.facebook.com/skalaservicos)



[@skalaservicos](https://www.instagram.com/skalaservicos)